



Câmara Municipal de Jundiaí

LEI COMPLEMENTAR

N.o 414

de 28 / 12 / 2004

Processo n.º 36.735

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.o 682

Autoria: JOSE APARECIDO DOS SANTOS

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afiação de andaimes em edificações.

Arquive-se

W. Manfiedi
Diretor
11/01/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 02
proc. 36.735
Câmara

Matéria: PLC nº. 682	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 17/10/2003	CJR COSP	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias

QUORUM: MA

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 04/10/2003	Designo o Vereador: <i>Silvio Ferreira</i> <i>J. Sampaio</i> Presidente 08/10/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 05/10/2003
À COSP. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 06/10/2003	Designo o Vereador: <i>João Rocca</i> <i>...</i> Presidente 12/10/2003	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 12/10/2003
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Ofício SP/SM/PLC: 682/2003 (fl. 10) À Consultoria Jurídica. <i>W. Manfredi</i> Diretora Legislativa 31/10/2003
--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 36.735
PJM

PUBLICAÇÃO
27/09/2003

PP 941/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

36735 52702 552

PROTOCOLO

Apresentado. Encaminha-se à CJ e a:
CETR e COEP
José Aparecido dos Santos
Presidente
27/09/2002

APROVADO
C
Presidente
07/10/2002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 682
(do Vereador José Aparecido dos Santos)

Altera o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

Art. 1º. O art. 49 da Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 49 (...)

Parágrafo único. As edificações, com mais de três pavimentos, devem conter dispositivos para fixar andaimes ou equipamento similar, que serão utilizados na limpeza de fachadas, vedado o uso de cordas. " (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17.09.2002

JOSE APARECIDO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 04
proc. 36.735
[Signature]

(PLC nº. 682 - fls. 2)

Justificativa

Nos últimos anos a evolução da arquitetura, com o emprego em larga escala do alumínio, ferro e outros metais, combinados ao uso de vidro e plásticos, tem dado origem a prédios com fachadas que necessitam de limpeza regular. Esse trabalho muitas vezes, nos coloca diante de cena dramática de pessoas penduradas por cordas, sem a mínima segurança, arriscando suas vidas para defender seu sustento.

O presente projeto de lei visa dar mais segurança aos trabalhadores que atuam na limpeza e conservação dos prédios de nossa cidade, com melhores condições de fixação dos andaimes que utilizam para suas atividades.

Dante do exposto, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura que vem proteger a vida destes trabalhadores.



JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS

**LEI COMPLEMENTAR 174, de 9 de janeiro de 1996.**

Artigo 43 - Durante a Execução das Obras será obrigatória a manutenção do passeio desobstruído e em perfeitas condições, sendo vedada sua utilização, ainda que temporária, como canteiro de obras ou para carga e descarga de materiais de construção, salvo no lado interior dos tapumes que avançarem no logradouro.

Artigo 44 - O Canteiro de Obras não poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de transito e outras instalações de interesse público.

Artigo 45 - Para todas as construções, exceto as residências unifamiliares, será obrigatório o fechamento no alinhamento, do canteiro de obras, por alvenaria ou tapume com altura mínima de 2,20 m (dois metros e vinte centimetros).

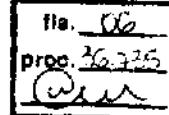
Artigo 46 - Durante o desenvolvimento de serviços de fachada nas obras situadas no alinhamento ou dele afastadas até 1,20 m (um metro e vinte centimetros) será obrigatório, mediante autorização da Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, o avanço do tapume sobre o passeio até, no máximo, metade de sua largura, de forma a proteger o pedestre.

Artigo 47 - Quando a largura livre do passeio resultar inferior a 0,90 m (noventa centimetros) e se tratar de obra em logradouro sujeito a intenso tráfego de veiculos, mediante autorização da Fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, em caráter excepcional e a critério da Prefeitura Municipal de Jundiaí, desviar-se-á o trânsito de pedestres para parte a ser protegida no leito carroçável.

Artigo 48 - Enquanto os serviços na fachada de obra no alinhamento, se desenvolverem a altura superior a 4,00 m (quatro metros) o tapume será obrigatoriamente mantido no alinhamento, permitida a ocupação do passeio apenas para apoio de cobertura de proteção para pedestres, com pé-direito mínimo de 2,50 m (dois metros e cinquenta centimetros). Em caso de fechamento lateral o mesmo deverá ser executado com sistema vazado para a via pública.

Parágrafo único - Concluídos os serviços de fachada, ou paralisada a obra por período superior a 30 (trinta) dias, o tapume será obrigatoriamente recuado para o alinhamento.

Artigo 49 - Nas obras ou serviços que se desenvolverem a mais de 9,00 m (nove metros) de altura, será obrigatória a execução de:



- a) vedação externa que a envolve totalmente; e
- b) plataforma de segurança a cada 6,00 m (seis metros).

CAPÍTULO VII

DOS PROCEDIMENTOS FISCAIS

Artigo 50 - Toda obra deverá ser vistoriada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, devendo o servidor incumbido desta atividade ter garantido livre acesso ao local.

Artigo 51 - Deverá ser mantido no local da obra toda a documentação que comprove sua regularidade perante a Municipalidade e outros órgãos de Fiscalização Profissional, sob pena de intimação e autuação, nos termos deste Código de Obras e Edificações.

Artigo 52 - Constatada irregularidade na execução da obra, pela inexistência dos documentos necessários, pelo desvirtuamento da autorização expedida, ou pelo desatendimento de quaisquer disposições deste Código de Obras e Edificações, o proprietário ou possuidor e o Executor da Obra serão notificados e autuados, embargando-se a obra. (ver LC 206/96)

Artigo 53 - O prazo máximo para o inicio das providencias relativas a solução das irregularidades será de 10 (dez) dias, a partir da data da notificação. (ver LC 206/96)

Artigo 54 - Durante o embargo só será permitida a execução de serviços indispensáveis à eliminação das infrações e a garantia da segurança, se for o caso.

Artigo 55 - Em se tratando de obra autorizada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, o embargo somente cessará após a eliminação das infrações que o motivaram e o pagamento das multas impostas.

Artigo 56 - Em se tratando de obra não autorizada pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, o embargo somente cessará após o atendimento das seguintes condições:

- a) eliminação de eventuais divergências da obra em relação as condições possíveis de autorização;



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.226**

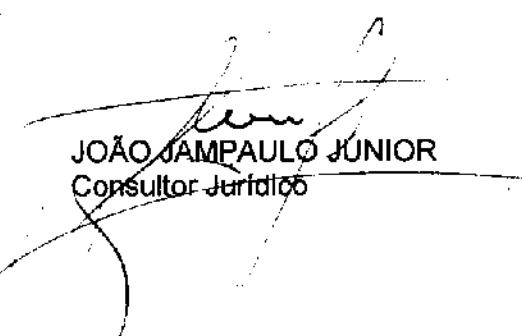
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 682, do Vereador JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS, (PROCESSO Nº 36.735), que altera o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

Vem a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que objetiva, em suma, alterar o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

Antes de esta Consultoria exarar parecer, entende, por relevante, a oitiva dos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Jundiaí no sentido de que se manifestem sobre a viabilidade técnica do projeto de lei complementar, motivo pelo qual sugere à Presidência da Casa, em acolhendo o presente despacho, seja encaminhado ao Executivo cópia do inteiro teor da proposta.

Sem embargo de outras deliberações, uma vez que venha a ser juntada ao feito a resposta do Executivo, retorno os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 18 de setembro de 2002.


JOÃO JAMPAULO JUNIOR
Consultor Jurídico



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 08
proc. 36.735
Oliver

proc. 36.735

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Oficie-se ao Sr. Prefeito Municipal, em nome
da Presidência, solicitando-lhe o apontado pela
Consultoria Jurídica (fls. 7).

Juan Guillermo
PRESIDENTE
24/09/2002

DIRETORIA LEGISLATIVA

Cumpra-se, conforme despacho supra.

Wille Amorim
DIRETORA LEGISLATIVA
24/09/2002



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

It. 09
proc. 36.735
Guar

Of. PR 09.02.297
proc. 36.735

Em 24 de setembro de 2002

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

A V.Ex.^a solicito a gentileza de providenciar as informações apontadas pela Consultoria Jurídica desta Edilidade no Despacho n.º 1.226 - que segue por cópia anexa -, relativo ao Projeto de Lei Complementar n.º 682, do Vereador José Aparecido dos Santos, que altera o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

Sem mais, apresento-lhe respeitosas saudações.

ANA TONELLI
Presidente

Recebi.	
ass.: <i>Ana Tonelli</i>	
Nome: <i>Ana Tonelli</i>	
Identidade: <i>18.150.695</i>	
Endereço:	



EXPEDIENTE

fis. 10
proc. 36.735
Wes

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP/SMAP n.º 164/2003

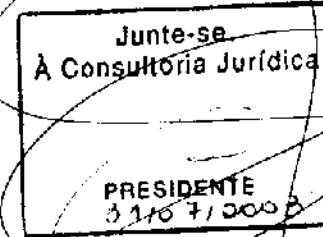
Of. PR 09.02.297

Proc. 36.735

Características da
Papelaria

S 139 303 303

Jundiaí, 30 de julho de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação de V. Exa. contida no ofício em epígrafe, acerca do Projeto de Lei Complementar que visa alterar o Código de Obras e Edificações, para prever instalação de dispositivos para afiação de andaimes em edificações, temos a informar que submetido o mesmo à análise dos órgãos técnicos, estes manifestaram-se contrários, por entenderem que a matéria já é regulada por Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR 18), muito embora não exista óbice legal ou constitucional na sua tramitação.

É de observar, ainda, que se transformado em lei, o regulamento previsto no § 2º, obrigatoriamente irá fazer referência à Norma citada.

Sem mais, e sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

~~JOSE GERALDO MARTINS DA SILVA~~
Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao
Exmo. Sr.
Vereador FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí
Nesta

cs.2

Mod. 7



CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 7.075

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 682

PROCESSO Nº 36.735

De autoria do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, retorna a esta Consultoria o presente projeto de lei complementar, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações, em face do recebimento de resposta de despacho deste órgão técnico, juntada às fls. 10.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com os documentos de fls. 5/10, sendo que a resposta do Executivo informa que a matéria já é regulada por Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR 18).

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei complementar em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, encontrando respaldo na Carta de Jundiaí - art. 43, II -, vez que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações - Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996 – para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações, prevendo sua regulamentação pelo Executivo.

Devemos apenas esclarecer que a temática vem tratada genericamente no Código de Obras e Edificações - artigo 49 - Capítulo VI – Execução das Obras -, que estabelece, respectivamente, que a execução de obras, incluindo os serviços preparatórios e complementares será procedida mediante prévia autorização da Prefeitura Municipal, de forma a obedecer ao projeto executivo, a licença concedida, e as Normas Técnicas. Todavia, quanto à instalação e fixação de andaimes, não há dispositivo disciplinador no âmbito daquela Lei Complementar, mesmo que a matéria seja regulada na Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho (NR 18), sendo que nesse item em especial, entendemos perfeitamente cabível a inserção na norma local, que posteriormente será regulamentada pelo Executivo, conforme previsão no art. 2º. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 1º de agosto de 2003.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico em exercício



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO N° 36.735

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 682, do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, que altera o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

PARECER N° 1.358

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, inciso VIII c/c o art. 13, I e art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 7.075, de fls. 11, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei complementar, eis que objetiva alterar norma legal local, a saber: Lei Complementar 174/96 para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluímos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
05/08/03

Sala das Comissões, 05.08.2003.

Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente
Antônio Carlos Pereira Neto
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

Silvio Erman
SILVIO ERMAN

Relator

Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Sérgio Dutra
SÉRGIO DUTRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO N° 36.735

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 682, do Vereador **JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS**, que altera o Código de Obras e Edificações, para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

PARECER N° 1.379

Tem a proposta em exame a especial finalidade de alterar a Lei Complementar 174/96 – Código de Obras e Edificações -, com o intuito de prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

Com base na justificativa de fls. 4, e resposta do Executivo inserta às fls. 10, sob a ótica desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, mesmo com os órgãos técnicos do Município tendo se manifestado contrário ao projeto, alegando que a matéria já é regulada por Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho. Todavia, cabe à Câmara trazer para a legislação local exigências de normas superiores, e nesse sentido, comungando com o propósito defendido, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamo-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO
19/10/03

Sala das Comissões, 12.08.2003.

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente

IVAN PERINI

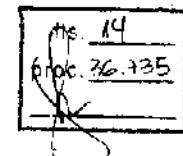
JOÃO DA ROCHA SANTOS
Relator

ANTÔNIO GALDINO
c/nomes

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 12/04/20
proc. 36.735

Em 07 de dezembro de 2004.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 682**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Engº FELISBERTO NEGRINETO
Presidente

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 15
Proc. 36.735

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 682

PROCESSO N°. 36.735

OFÍCIO PR N°. 12/04/20

RECEBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08 / 12 / 04

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Walter*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

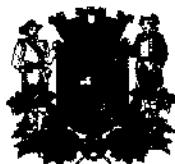
(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

30 / 12 / 04

W. M. L. Campelo

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Fis. 1G
Proc. 36.735

proc. 36.735

PUBLICAÇÃO *Rubrica*
10 / 12 / 2004

G.P., em 28.12.2004

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 682

Altera o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 07 de dezembro de 2004 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 49 da Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a viger acrescido do seguinte dispositivo:

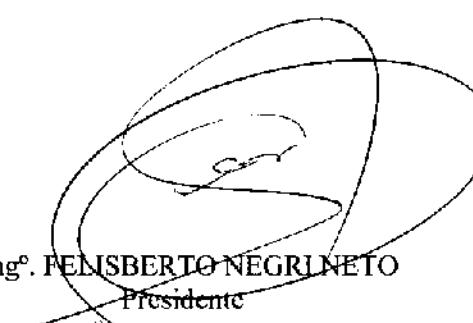
"Art. 49 (...)

Parágrafo único. As edificações, com mais de três pavimentos, devem conter dispositivos para fixar andaimes ou equipamento similar, que serão utilizados na limpeza de fachadas, vedado o uso de cordas." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em sete de dezembro de dois mil e quatro (07/12/2004).


Engº FENISBERTO NEGRINETO
Presidente



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

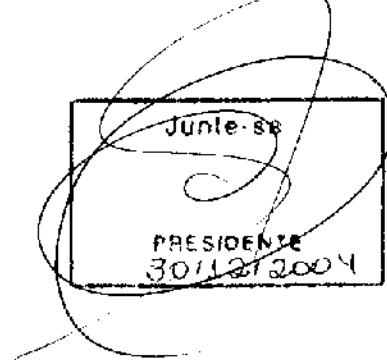
Nº. 17
proc. 36.335

OF. G.P.L. n.º 580/2004

Processo n.º 28.085-9/04

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 30/DEZ/04 13:42 043016

Jundiaí, 28 de dezembro de 2.004.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei Complementar n.º 682, bem como cópia da Lei Complementar n.º 414, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2

Mod. 7

**LEI COMPLEMENTAR N.º 414, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004**

Altera o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afiação de andaimes em edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 49 da Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 49 (...)

Parágrafo único - As edificações, com mais de três pavimentos, devem conter dispositivos para fixar andaimes ou equipamento similar, que serão utilizados na limpeza de fachadas, vedado o uso de cordas." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

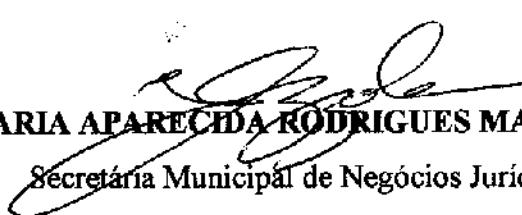
Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.



MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

cs.2



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 19
proc. 30-436

PUBLICAÇÃO
30/12/2004

LEI COMPLEMENTAR N.º 414, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.004

Altera o Código de Obras e Edificações para prever instalação de dispositivos para afixação de andaimes em edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 07 de dezembro de 2.004, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 49 da Lei Complementar n.º 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor acrescido do seguinte dispositivo:

"Art. 49 (...)

Parágrafo único – As edificações, com mais de três pavimentos, devem conter dispositivos para fixar andaimes ou equipamento similar, que serão utilizados na limpeza de fachadas, vedado

o uso de cordas."(NR)

Art. 2º - Esta lei complementar será regulamentada pelo Executivo.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, nove vinte e oito dias do mês de dezembro de dois mil e quatro.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos